

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	null		
Autor:	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
Data da criação:	08/03/2018 15:52:59		
Código de Autenticação:	25270635672B5AE3-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

SISTEMA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de 1ª instância que deferiu pedido de REVISÃO de lançamento do ITBI. O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 087.657-3) está situado na Rua Felipe Geraldo Vicente 408, Serra Grande, Niterói. Foi adquirido, conforme informações do contribuinte, pelo valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

No lançamento tributário, a autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a Base de Cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela definida no montante de R\$ 480.000,00, com ITBI a pagar de R\$ 9.600,00.

As razões do inconformismo do contribuinte estão na folha 3 do presente.

O Parecer FCIT inclinou-se pelo deferimento do pleito do autor (folhas 35 a 37), culminando na decisão ora em análise (folha 38).

É o relatório.

Trata a presente questão sobre o ITBI (*Imposto sobre transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição*). As disposições da legislação municipal acerca do mesmo encontram-se no Livro II, artigos 39 a 64.

O ITBI é lançado mediante declaração do contribuinte, a quem incumbe a responsabilidade de informar a Administração da ocorrência da situação jurídica entendida como fato gerador do tributo, bem como os valores envolvidos, para fins de quantificação da base de cálculo do mesmo, nos termos dos artigos 47 a 49 do CTM.

Em caso de discordância quanto ao valor apresentado, pode a Administração recorrer ao arbitramento da base de cálculo, afastando a declaração do contribuinte, como previsto no art. 53 e parágrafos 1º e 2º do mesmo diploma, bem como o art. 148 do CTN (Código Tributário Nacional).

No caso concreto, decidiu a Autoridade utilizar-se do recurso do arbitramento, tendo em vista que o valor declarado na negociação divergia daquele considerado normal no mercado. Assim, chegou-se ao valor venal de R\$ 480.000,00, contestado pelo contribuinte.

A revisão de lançamento foi efetuada, tendo sido realizada vistoria no imóvel, cujo laudo encontra-se na folha 36, como determina o art. 48, § 2º da lei nº 2.597/08. Com base nas informações ali coletadas, e de nova pesquisa de mercado, chegou-se ao valor médio de R\$ 190.000,00 para fins de quantificação da base de cálculo do tributo.

Verifica-se que em virtude da vistoria e da pesquisa de mercado supracitadas, foram integradas ao lançamento informações não presentes no procedimento original. Disto resultou a redução do valor considerado como base de cálculo do tributo, inferior ao obtido inicialmente, mas ainda superior ao informado pelo contribuinte.

Consideramos que a revisão do lançamento foi efetuada dentro dos parâmetros definidos na legislação, motivo pelo qual somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu não provimento.

FCCN, 27 de fevereiro de 2018.

Helton Figueira Santos

Representante da Fazenda

Nº do documento:	00004/2018	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO RELATOR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/03/2018 12:43:21		
Código de Autenticação:	60C968CD3938ADB2-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
FCCN - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao

Conselheiro, Sr. Alcido Haydt Souza para relatar.

FCCN ,em 08 de março de 2018

Documento assinado em 09/03/2018 12:45:48 por PAULO CESAR SOARES GOMES - FISCAL DE
TRIBUTOS / MAT: 2326833

Nº do documento:	00014/2018	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	VOTO DO RELATOR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	26/04/2018 13:55:46		
Código de Autenticação:	AD4542EE1BB60D26-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
FCCN - NILCEIA

PROCESSO 030/021089/2017

MATÉRIA: - RECURSO DE OFÍCIO EM REVISÃO DE LANÇAMENTO DE ITBIM – IMÓVEL SITUADO NA RUA FELIPE GERALDO VICENTE, 408 – INSC. 087657-3

RECORRENTE: - FCEA – COORDENAÇÃO DE ESTUDOS E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
RECORRIDO: - ALEXANDRE FRÓES DE OLIVEIRA

**EMENTA: - REVISÃO DE LANÇAMENTO DE ITBIM
- RECURSO DE OFÍCIO - IMPROVIMENTO.**

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de Primeira Instância que deferiu pedido de Revisão de Lançamento de ITBI.

O imóvel em tela está situado na Rua Felipe Geraldo Vicente, nº. 408, Serra Grande, matrícula nº. 087.657-3, o qual foi objeto de compra.

O valor inicialmente declarado pelo contribuinte na negociação do imóvel foi de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

A autoridade Fazendária lastreada no art. 53 do Código Tributário de Niterói arbitrou a base de cálculo em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), tendo em vista que o valor declarado foi menor do que o valor correto do mercado.

Neste sentido foi gerada a guia em 01/09/2017 de numero SMF/15022044/2017 no valor de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais, de acordo com a base de base de cálculo arbitrada.

Desta forma o Requerente solicitou a Revisão de lançamento inconformado com o valor a ser pago e fundamentou o pedido, alegando problemas estruturais e falta de acabamento e para tanto anexou fotos representativas do imóvel em questão.

Diante das argumentações do Contribuinte a FCIT inclinou-se pelo deferimento do pedido e reavaliou o imóvel em R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), gerando um imposto de R\$ 7.100,00 (Sete mil e cem reais).

Esta reavaliação levou em conta a vistoria no referido imóvel, que constatou má conservação do mesmo.

Logo, a decisão de Primeira Instância julgou Procedente o pedido de Revisão de Lançamento, mantendo a base de cálculo do imposto de R\$ 355.000,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil reais).

Portanto, como foram inseridas informações novas, este valor novo arbitrado tornou-se inferior ao valor arbitrado anterior de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

Tendo em vista que os procedimentos adotados estão em sintonia com a legislação tributária, voto no sentido do conhecimento do Recurso e seu não provimento.

FCCN, em 21 de março de 2018.

ALCIDIO HAYDT SOUZA

CONSELHEIRO/RELATOR.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	27/04/2018 12:35:50		
Código de Autenticação:	96AE406D88292098-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

SISTEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº.030/021089/17

DATA: - 12/04/2018

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1027º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 0/04/2018

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Alcídio Haydt Souza
3. André Luiz Cardoso Pires
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04,05,06,07)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Alcídio Haydt Souza
FCCN, em 12 de abril de 2018

PROCNIT

Processo: 030/0021089/2017

Fls: 52

Nº do documento:	00056/2018	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	27/04/2018 13:21:20		
Código de Autenticação:	6644308C0754C0BC-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
FCCN - PAULO GOMES

ATA DA 1027ª Sessão Ordinária

DATA: - 12/04/2018

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/021089/17

SR. ALEXANDRE FROES DE OLIVEIRA

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal

RECORRIDO: - Fazenda Pública Municipal

RELATOR: - Sr. Alcídio Haydt Souza

DECISÃO:- Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, improvido, nos termos do voto Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 2031/2018

“REVISÃO DE LANÇAMENTO ITBIM – RECURSO DE OFÍCIO - IMPROVIMENTO”.

FCCN, em 12 de março de 2018.

Nº do documento:	00057/2018	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	27/04/2018 13:23:36		
Código de Autenticação:	379FD7AF70C74B23-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
FCCN - PAULO GOMES

RECURSO: - 030/021089/2017

“SR. ALEXANDRE FROES DE OLIVEIRA”

RECURSO DE OFÍCIO

MATERIA: - REVISÃO DE LANÇAMENTO DE ITBIM - INSC. 087.657-3

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente improvido o presente recurso.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 1º do art. 40 do Decreto nº.10487/09.

FCCN, em 12 de abril de 2018.

Documento assinado em 02/05/2018 13:07:37 por PAULO CESAR SOARES GOMES - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2326833

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO 2031/2018		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	27/04/2018 13:27:19		
Código de Autenticação:	AC43449A3E30D3CE-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

SISTEMA

030/021089/17			
---------------	--	--	--

Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

“Acórdão nº2031/2018 – REVISÃO DE LANÇAMENTO ITBIM – RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIMENTO”.

FNPF, 26 de abril de 2018

30/21089/17

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DESPACHO DO COORDENADOR DE ESTUDOS E ANÁLISE TRIBUTÁRIA
30/2550/18 – MARIA AMÉLIA SIMPLICIO DE OLIVEIRA. - INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU.

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE DA RECEITA
30/685/18 - JOAO FRANCISCO DA SILVA FILHO. - SOLICITO QUE O REQUERENTE SEJA NOTIFICADO DA EXISTÊNCIA DOS DÉBITOS EM INICIAL FORO PARA QUE POSSA APRESENTAR COMPROVANTE DE PAGAMENTO, CASO O TENHA REALIZADO, OU TOMAR CIÊNCIA DE QUE, CASO ESSES DÉBITOS SEJAM DEVIDOS, A DEVOLUÇÃO NÃO PODERÁ SER REALIZADA E SERÃO TOMADAS PROVIDÊNCIAS PARA COMPENSAÇÃO.

DESPACHO DO PRESIDENTE DO FCCN
30/21089/17 - ALEXANDRE FROES DE OLIVEIRA. - "ACÓRDÃO Nº 2031/2018 – REVISÃO DE LANÇAMENTO ITBIM – RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIMENTO".

30/21237/17 – VANDERLEI MONTEIRO SERPA. - "ACÓRDÃO Nº 2033/2018 - RECURSO DE OFÍCIO - PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO DE ITBIM - DISCREPÂNCIA DE VALORS - VISTORIA NO LOCAL CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE FATORES QUE CONFLUEM PARA AVALIAÇÃO EM VALOR INFERIOR AO QUE FORA ARBITRADO PELA FAZENDA MUNICIPAL - PROVA TÉCNICA IMPROVIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO - MANUTENÇÃO DO VALOR REVISADO".

Publicado D.O. de 08/05/18
em 08/05/18
FCAD MURFam

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 017/2018 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Resolve Punir o Guarda Civil Municipal MARCUS VINICIUS SOUZA DE MEDEIROS, Matrícula 242.492-0 com pena de SUSPENSÃO de 05 (cinco) dias de serviço, convertidos em multa na forma do art.128, por infringir o artigo, 123, inciso VII da Lei 2838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, I e II do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 163/2018-COGER, referente à ocorrência contida na FRD nº 0026/2018, na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

PORTARIA Nº 018/2018 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, resolve Punir o Guarda Civil Municipal ROBSON MAURICIO MOORE, Matrícula: 235.420-7 com pena de PREPREENSÃO, por infringir o artigo 124 inciso XVII da Lei 2838/2011, considerando-se às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, incisos I e II do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 144/2018-COGER, referente à transgressão contida na FRD nº 0017/18, na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

PORTARIA Nº 019/2018 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Resolve Punir o Guarda Civil Municipal JULIO CESAR CUSTÓDIO DE MESQUITA, Matrícula 242.541-0 com pena de SUSPENSÃO de 05 (cinco) dias de serviço, convertidos em multa na forma do Art.128, por infringir o artigo, 124, inciso XVII da Lei 2838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, I e II do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 0151/2018-COGER, referente à ocorrência contida na FRD nº 0057/2018, na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

PORTARIA Nº 020/2018 - O Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições, Resolve Punir o Guarda Civil Municipal FELIPE COSTA FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula 241.950-3 com pena de PREPREENSÃO na forma do art.126, por infringir o artigo, 122, inciso VI da Lei 2838/2011, não fazendo jus às circunstâncias atenuantes previstas no artigo 234, I e II do mesmo Diploma Legal, conforme o apurado no Procedimento nº 0096/2018-COGER, referente à ocorrência contida na FRD, nº 0021/2018, na qual se apurou a transgressão disciplinar. Ao lhe ser ofertado o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa, não apresentou fatos ou argumentos que justificassem a transgressão funcional ou motivassem decisão contrária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
EXTRATO Nº 21/2018

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº. 005/2017; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante RICHARD ESTEBAN SÁNCHEZ VENEGAS tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 01/04/2018 e término em 30/09/2018; VALOR ESTIMADO: R\$ 4.722,00 (quatro mil setecentos e vinte e dois reais) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; VERBA: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.4191, Fonte 108; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; DATA DA ASSINATURA: 04 de Maio de 2018.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO AO FGAB		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/05/2018 17:14:28		
Código de Autenticação:	59F99FFF7E13EA97-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

SISTEMA

À
FGAB,

Senhor Secretário,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes conforme documento nº 14, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 08/05, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria , face ao que dispõe o art. 40, e seus parágrafos, do Decreto n.º 10.487/09.

FNPF, em 15 de Maio de 2018.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO A FSJU		
Autor:	1982 - FRANCIS ELIAS DA SILVA		
Data da criação:	18/07/2018 09:47:06		
Código de Autenticação:	47D1DDB56BB7DC92-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

SISTEMA

À FSJU,

Solicito análise e parecer acerca do recurso de ofício, que se fundamenta no art. 40 §1º do Decreto n.º 10.487/09.



Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/021089/2017	05/09/2017		

Promoção nº 25/CEL/FSJU/2018

À PGM/PGA,

Trata-se de recurso de ofício do Presidente do Conselho de Contribuintes. A autoridade competente para o processo e julgamento deste recurso é o i. Prefeito, na forma prevista no artigo 40, §1º do Decreto nº 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei nº 2.228/2005:

“Art. 40 – As decisões do Conselho constituem última instância administrativa para recursos voluntários contra atos e decisões de caráter tributário.

§1º - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator obriga recurso de ofício ao Prefeito Municipal.

§2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto, no próprio ato da decisão, independentemente de novas alegações e provas, pelo Presidente do Conselho.

§3º - O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.

§4º - Não haverá recurso de ofício nos casos em que a decisão apenas procura corrigir erro manifesto.

§ 5º – As decisões do Conselho estão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda.

Art. 24. O Presidente do Conselho recorrerá de ofício ao Prefeito, das decisões de Segunda Instância contrárias à Fazenda Municipal.” – grifos postos.

O mérito discutido envolve questão técnica que extrapola o âmbito de atribuições jurídica desta Superintendência. Por este motivo, adere-se a manifestação técnica da FCIT, constante nos autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082



FAZENDA

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/021089/2017	05/09/2017		

Diante do exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, *ex vi* do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, opina pelo não provimento do recurso de ofício, de acordo com a manifestação técnica da FCIT, presente nos autos

É a Promoção, que submeto à ratificação do Procurador Geral do Município por envolver o Chefe do Poder Executivo Municipal.

Após, recomendo o envio dos autos para apreciação e julgamento pelo i Prefeito.

FSJU, 27/07/2018.

RODRIGO BOTELHO KANTO
SUPERINTENDENTE JURÍDICO EM EXERCÍCIO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 1.242.668-0 – OAB/RJ Nº 186-739



NITERÓI

PREFEITURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

GABINETE

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/21089/2017	05/09/2017	<i>[Handwritten signature]</i>	31

Exmo. Sr. Prefeito,

Ratifico integralmente a Promoção n° 025/CEL/FSJU/2018, fls. 29/30, de autoria do ilustre Superintendente Jurídico em exercício da Secretaria Municipal de Fazenda Rodrigo Botelho Kanto.

Na Promoção em comento, o il. Superintendente corretamente recomendou o não provimento do recurso de ofício, conforme fundamentação presente na manifestação técnica da FCIT.

Contudo, como igualmente ressaltado na peça, a competência para apreciação e julgamento do presente recurso é de Vossa Excelência, nos termos do art. 40 do Decreto n° 10.487/2009 c/c artigo 24 da Lei n° 2.228/2005.

Sendo assim, encaminho o presente processo administrativo para apreciação e julgamento.

Niterói, 21 de agosto de 2018.

[Handwritten signature]
Carlos Raposo
 Procurador Geral do Município